



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00701/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02432/2016

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: IPEMAD- Instituto de Previdência Municipal de Queimadas – IPM

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Vanderlei Medeiros de Oliveira (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão Por Morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Josinete do Nascimento Camelo

CARGO: Zelador

MATRÍCULA: 020.105-7

LOTAÇÃO: Secretaria da Educação

DATA DO ÓBITO: 06/09/2010

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: JOSÉ IVANILDO DA SILVA CAMELO

ATO: Portaria Nº 116A/2010, retificada pela Portaria nº R-014/2016, publicada no Mensário Oficial do Município em 30/06/2016.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso II da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03.

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: GUSTAVO DO NASCIMENTO CAMELO

ATO: Portaria Nº 116B/2010, retificada pela Portaria nº R-015/2016, publicada no Mensário Oficial do Município em 30/06/2016.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso II da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03.

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: GEAN DO NASCIMENTO CAMELO

ATO: Portaria Nº 116C/2010, retificada pela Portaria nº R-016/2016, publicada no Mensário Oficial do Município em 30/06/2016.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso II da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) JOSÉ IVANILDO DA SILVA CAMELO e aos atos de pensão temporária dos(as) Srs^(es) GUSTAVO DO NASCIMENTO CAMELO e GEAN DO NASCIMENTO CAMELO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Josinete do Nascimento Camelo, Zelador, matrícula nº 020.105-7, ativo, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º, inciso II da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 20 de setembro de 2016.

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 10:10



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 20 de Setembro de 2016 às 12:32



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 21 de Setembro de 2016 às 10:29



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO